

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.110/95

Institui adicional de nível universitário aos servidores efetivos cujo provimento inicial dos cargos exija nível superior específico de escolaridade.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído adicional de nível universitário aos servidores públicos municipais efetivos cujo provimento inicial dos cargos exija nível superior específico de escolaridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será devido o adicional de nível universitário aos servidores que recebem vencimentos pela Tabela "CPD", nem aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º O adicional instituído por esta lei corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário-base dos cargos respectivos, não integrando os vencimentos para quaisquer cálculos de outros benefícios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
10 de maio de 1995.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em 11/05/95
Jornal: *Boleto dos Deputados*

SECAD/DSG.